



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.

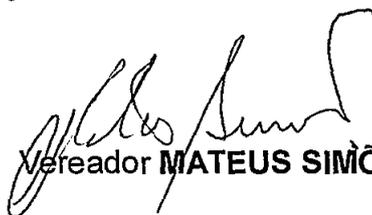
EMENDA ADITIVA Nº 44

AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 30 do Projeto de Lei nº 602/18:

“§ _ — Não será concedido qualquer aumento de remuneração ou instituição, concessão ou aumento de vantagem pecuniária em percentual superior ao IPCA-IBGE acumulado do ano de 2018.”

Belo Horizonte, 4 de julho de 2018.


Vereador **MATEUS SIMÕES**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para impedir reajustes nas remunerações e concessões de vantagens aos servidores públicos que não sejam compatíveis com a realidade do cenário econômico. Em tempos de crise econômica e política, aliás, a proposição é necessária para promover o equilíbrio e a responsabilidade na condução das contas dos Poderes Executivo e Legislativo.

Cabe ressaltar que, na esfera federal, o relatório do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 não prevê reajuste salarial ou correção de benefícios ao funcionalismo endossando o esforço fiscal para evitar ou reduzir a necessidade de endividamento público.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>10/07/18</u>
<u>10467</u>
Responsável pela distribuição

